



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 804/89, de 17 de março de 1989.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal assinar convênio com IPSEMG.”

O Povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – com sede em Belo Horizonte.

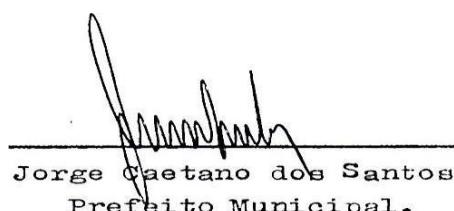
Art. 2º. Pelo referido convênio o Executivo Municipal poderá ceder até 05 (cinco) servidores municipais para prestarem serviços como atendente médico ou enfermagem, atendente odontológico, escrivário e serviços gerais, conforme a conveniência da Agência Regional do IPSEMG de Manhumirim e da Prefeitura.

Art. 3º. Os funcionários cedidos serão mantidos pela Prefeitura e a ela vinculados, sem prejuízo dos seus cargos, funções, salários e demais direitos previstos em lei.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal examinar os termos do convênio, certificando-se sobre o cumprimento por parte do IPSEMG das obrigações propostas no convênio.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, de 17 de março de 1989.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.